



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

PORTARIA SEMED N° 023/2023

Estabelece normas e procedimentos para a Chamada Pública Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino de Guarapari, para o ano letivo de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, considerando o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas e os procedimentos referentes à Chamada Pública Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Guarapari, para o ano letivo de 2024, no que se refere às matrículas, aos remanejamentos e às matrículas.

Art. 2º - Ficam designados os servidores da Secretaria Municipal da Educação (SEMED) para a constituição da Comissão de Organização da Chamada Pública Escolar:

- Aéliton Ramos Moreira;
- Bruna Loiola Nunes;
- Bruno dos Santos Maia;
- José Elton Pereira Neto;
- Júlia dos Santos Bernardo;
- Yamilli Karen Rodrigues de Pinho da Matta;
- Yuri Fernandes Vitorino Ribeiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O processo de organização da Chamada Pública Escolar tem o objetivo de assegurar a continuidade dos estudos e o acesso dos estudantes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Guarapari, atendendo às normas estabelecidas na presente Portaria.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

§1º O processo de Chamada Pública Escolar da Rede Municipal de Ensino de Guarapari terá tratamento informatizado.

DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Participam do processo de Chamada Pública Escolar:

- I- Comissão de Organização da Chamada Pública Escolar, instituída por esta Portaria;
- II- Gestor Escolar e/ou responsável pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guarapari;
- III- Secretário Escolar e/ou Auxiliar de Secretaria, quando houver.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal da Educação, por meio da Comissão de Organização da Chamada Pública Escolar, a coordenação de todos os procedimentos e etapas referentes a esta Portaria.

Art. 6º - Compete ao Gestor Escolar e/ou responsável pela Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Guarapari:

- I- Coordenar o processo de Chamada Pública Escolar em sua Unidade Escolar, fazendo cumprir as determinações desta Portaria;
- II- Divulgar amplamente o cronograma com as etapas deste processo à comunidade escolar;
- III- Assegurar o atendimento aos pais e/ou responsáveis pelos estudantes e aos estudantes, quando maiores de idade;
- IV- Realizar os procedimentos de matrículas, de remanejamentos e de matrículas no âmbito da Unidade Escolar, quando não houver Secretário Escolar e/ou Auxiliar de Secretaria.

Art. 7º - Compete ao Secretário Escolar e/ou Auxiliar de Secretaria:

- I- Realizar os procedimentos de matrículas, de remanejamentos e de matrículas no âmbito da Unidade Escolar, junto ao Diretor, cumprindo as determinações desta Portaria.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O processo de organização compreenderá:

- I** - Rematrícula;
- II** - Remanejamento;
- III** - Chamada “C”;
- IV** - Matrícula de estudantes remanejados;
- V** - Matrícula de estudantes oriundos da chamada “C”.

CAPÍTULO I

Da Rematrícula

Art. 9º - Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao estudante sua vaga na mesma escola na qual estuda em 2023, considerando o nível, modalidade e Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Guarapari.

Art. 10 - A rematrícula será realizada na secretaria da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Guarapari em que o estudante estuda e será efetivada mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados e informações prestadas pelos pais e/ou responsáveis pelo aluno ou pelo próprio estudante, quando este for maior de idade, no período de **06/11/2023 a 17/11/2023**, conforme consta no cronograma (Anexo I):

- I** - CPF do estudante;
- II** - Cópia da caderneta de vacinação atualizada, nos termos da Lei Estadual nº 10.913/2018;
- III** - Declaração de atualização da caderneta de vacinação (emitida pela Unidade de Saúde que atende à comunidade) Conforme Portaria Conjunta nº 001/2019;
- IV** - Cópia do laudo médico atualizado para estudante com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação (público-alvo da educação especial) ou estudante com restrição alimentar, em caso de alteração desde o último apresentado à escola;
- V** - Comprovante de residência original de um dos últimos 03 (três) meses (energia elétrica e/ou fatura de água e/ou telefone e/ou gás e/ou IPTU, e/ou contrato de locação) ou Declaração Comprobatória de Residência, conforme Anexo II, em



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

caso de mudança de endereço;

VI - Cópia do CPF dos pais e/ou responsáveis, quando o estudante for menor de idade;

VII - Documento original de identificação oficial com foto dos pais e/ou responsáveis pelo estudante, quando este for menor de idade.

Parágrafo Único. A não apresentação de um dos documentos pessoais não impedirá a realização da rematrícula. Caberá ao Gestor da Unidade Escolar envidar esforços para obtenção documentos, junto às famílias, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tendo como consequência, caso seja identificada irregularidade, a comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

CAPÍTULO II

Do Remanejamento

Art. 11 - Entende-se por remanejamento o processo de localizar/transferir estudantes entre as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guarapari, observando o limite de vagas e os seguintes casos:

I - Estudantes matriculados em Unidades Escolares de Educação Infantil que não oferecem a pré-escola para a continuidade de seus estudos;

II - Estudantes da pré-escola para ingresso nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - Estudantes matriculados em Unidades Escolares que não oferecem o Ensino Fundamental completo para a continuidade de seus estudos;

IV - Estudantes matriculados, que não se enquadram nos incisos I, II e III, mas estudam muito distantes de suas residências;

V - Estudantes que estejam matriculados em uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Guarapari e desejam transferência para uma unidade diversa da própria Rede Municipal;

VI - Estudantes que os pais e/ou responsáveis desejam a transferência da vaga, de uma Escola Municipal para uma Escola Estadual, independentemente do ano/série a ser cursado, deverão solicitar o remanejamento eletronicamente acessando o site www.sedu.es.gov.br, no período estabelecido pela SEDU, conforme cronograma (Anexo I);



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

VII - Estudantes concludentes da 8ª série/EJA ou do 9º ano do Ensino Fundamental, que deverão obrigatoriamente realizar o remanejamento, considerando que a Rede Municipal não oferece atendimento aos estudantes do Ensino Médio.

§ 1º Os procedimentos para definição dos resultados dos remanejamentos citados nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo serão realizados automaticamente por meio do Sistema de Gestão da Secretaria Municipal da Educação, considerando os seguintes critérios de prioridade:

- 1º.** Residir mais próximo à escola pleiteada, desde que exista vaga;
- 2º.** Ter irmão(s) estudando na escola;
- 3º.** Estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação (mediante apresentação de laudo médico);
- 4º.** Por idade - mais novo.

§ 2º Com base no art. 9º, § 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou para transferi-los, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§ 3º O procedimento de remanejamento citado no inciso VI é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis pelo estudante, ou pelo próprio estudante, quando maior de idade.

§ 4º O procedimento de remanejamento citado no inciso VII é de responsabilidade do Gestor Escolar, desde que o estudante escolha uma escola da Rede Estadual de Ensino. A solicitação de vaga no remanejamento, dos estudantes cursando 8ª série ou 9º ano em 2023 será preenchida de forma on-line no site da SEDU, pela escola de origem do estudante junto ao pai e/ou responsável pelo estudante ou com o próprio estudante, quando maior de idade, no período determinado, conforme cronograma



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

(Anexo I).

Art. 12 - O remanejamento será realizado nas secretarias das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guarapari, por meio de preenchimento de formulário eletrônico e será efetivado mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados e informações prestadas pelos pais e/ou responsáveis pelo estudante ou pelo próprio estudante, quando este for maior de idade, no período de **06/11/2023 a 17/11/2023**, conforme consta no cronograma (Anexo I):

- I** - Certidão de nascimento ou outro documento que comprove a identidade do estudante;
- II** - Laudo médico atualizado para estudante com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação (público-alvo da educação especial) ou estudante com restrição alimentar, em caso de alteração desde o último apresentado à escola;
- III** - Comprovante de residência original de um dos últimos 03 (três) meses (energia elétrica e/ou fatura de água e/ou telefone e/ou gás e/ou IPTU, e/ou contrato de locação) ou Declaração Comprobatória de Residência, (conforme Anexo II), em caso de mudança de endereço;
- IV** - Documento original de identificação oficial com foto dos pais e/ou responsáveis pelo estudante, quando este for menor de idade.

Parágrafo Único. A não apresentação de um dos documentos acima não impedirá a realização do remanejamento. Caberá ao Gestor da Unidade Escolar envidar esforços para obtenção dos documentos, junto às famílias, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tendo como consequência, caso seja identificada irregularidade, a comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

Art. 13 - Na solicitação de remanejamento poderão ser requisitadas até 03 (três) opções de unidades escolares, por ordem de interesse. Na situação em que o remanejamento de escola for obrigatório, é recomendado que seja feita a escolha das 3 (três) opções possíveis, pois a não escolha poderá implicar em remanejamento para



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

escola onde houver disponibilidade de vaga seguindo critérios do Artigo 11, § 1º.

Art. 14 - O remanejamento somente será efetuado após a confirmação da existência da vaga pleiteada, ficando liberada a vaga na escola de origem.

Art. 15 - Havendo impossibilidade de atendimento às opções de unidades escolares da Rede Municipal pleiteadas pelo responsável ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, o estudante poderá ser localizado em uma das unidades escolares da Rede Municipal que apresentar disponibilidade de vaga, ou permanecerá em sua unidade escolar de origem, caso a escola atenda a série/ano requerida.

Art. 16 - O pai e/ou responsável pelo estudante ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá retornar à Unidade Escolar onde foi realizado o cadastro ou em outra Unidade Escolar em funcionamento, no dia **27/12/2023**, conforme previsto no Anexo I, para confirmar a escola onde deverá ser efetivada a matrícula.

CAPÍTULO III

Da Chamada “C”

Art. 17 - Entende-se por Chamada “C” – o ato de cadastrar, convocar e alocar a população a partir de 04 (quatro) anos de idade, que não esteja matriculada na Rede Municipal de Ensino de Guarapari.

Art. 18 - A idade mínima para o cadastro na Chamada “C” é de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03/2024.

Art. 19 - Na solicitação de Chamada “C” poderão ser requisitadas até 03 opções de unidades escolares, por ordem de interesse.

Art. 20 - O cadastro na Chamada “C” será realizado nas secretarias das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guarapari, em funcionamento, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, e será efetivado mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados e informações prestadas pelos pais e/ou



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

responsáveis pelo estudante ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, no período de **08/01/2024 a 12/01/2024**, conforme cronograma (Anexo I):

- I- Certidão de nascimento ou outro documento que comprove a identidade do estudante;
- II- CPF do estudante (se possuir);
- III- Comprovante de escolaridade (histórico escolar ou declaração);
- IV- Laudo médico atualizado para estudante público-alvo da educação especial ou estudante com restrição alimentar (se possuir);
- V- Comprovante de residência original de um dos últimos 03 (três) meses (energia elétrica e/ou fatura de água e/ou telefone e/ou gás e/ou IPTU, e/ou contrato de locação) ou Declaração Comprobatória de Residência, (conforme Anexo II), em caso de mudança de endereço;
- VI- Documento de identificação oficial com foto dos pais e/ou responsáveis, quando este for menor de idade;
- VII- Cópia do CPF dos pais e/ou responsáveis, quando o estudante for menor de idade.

Parágrafo Único. A não apresentação de um dos documentos listados acima não impedirá a realização do cadastro na Chamada “C”.

Art. 21 - Para realização da Chamada “C” serão obedecidos os seguintes critérios de prioridade:

- 1º. Residir mais próximo à escola pleiteada, desde que tenha vaga;
- 2º. Ter irmão(s) estudando na escola;
- 3º. Estudante com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação (mediante apresentação de laudo médico);
- 4º. Por idade - mais novo.

Art. 22 - O pai e/ou responsável pelo estudante ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá retornar à Unidade Escolar onde foi realizado o cadastro ou em outra Unidade Escolar em funcionamento, no dia **23/01/2024**, conforme previsto no Anexo I, para confirmar a escola onde deverá ser efetivada a matrícula.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

CAPÍTULO IV

Da Matrícula

Art. 23 - A matrícula é o ato que assegura ao estudante sua vaga, considerando o nível, etapa ou modalidade em uma Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Guarapari, conforme as normas e procedimentos desta Portaria a quem se destina aos:

- I** - Estudantes oriundos do remanejamento (27/12/2023 a 05/01/2024);
- II** - Estudantes oriundos da Chamada “C” (23/01/2024 a 26/01/2024).

Art. 24 - O ingresso na turma de Pré I da Educação Infantil será a partir dos 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2024 e, no 1º ano do Ensino Fundamental, será a partir dos 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2024.

Art. 25 - A matrícula será efetivada após a confirmação do nome do estudante constante na relação dos contemplados, nas secretarias das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guarapari, mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, bem como de informações prestadas pelos pais e/ou responsáveis pelo estudante ou pelo próprio estudante, quando maior de idade.

- I** - Cópia da certidão de nascimento ou outro documento que comprove a identidade do estudante;
- II** - Cópia do CPF do aluno (se possuir);
- III** - Cópia da caderneta de vacinação atulizada nos termos da Lei Estadual nº 10.913/2018
- IV** - Declaração de atualização caderneta de vacinação (emitida pela Unidade Saúde que atende a comunidade) Conforme Portaria Conjunta nº 001/2019;
- V** - Cópia do cartão do SUS (se possuir);
- VI** - Cópia do cartão do plano de saúde (se possuir);
- VII** - Cópia do cartão Auxílio Brasil ou Bolsa Família (se possuir);
- VIII** - Cópia do laudo médico para estudante público-alvo da educação especial ou estudante com restrição alimentar (se possuir);
- IX** - Histórico escolar ou declaração de conclusão de série/ano;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

- X** - 02 Fotos 3X4;
- V** - Cópia do comprovante de residência original de um dos últimos 03 (três) meses (energia elétrica e/ou fatura de água e/ou telefone e/ou gás e/ou IPTU, e/ou contrato de locação) ou Declaração Comprobatória de Residência, (conforme Anexo II), em caso de mudança de endereço;
- XI** - Cópia do documento de identificação oficial com foto dos pais e/ou responsáveis, quando este for menor de idade.
- XII**- Cópia do CPF dos pais e/ou responsáveis, quando o estudante for menor de idade.

Parágrafo Único. A não apresentação de um dos documentos listados acima não impedirá a realização da matrícula. Caberá ao Gestor da Unidade Escolar envidar esforços para obtenção dos documentos, junto às famílias, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tendo como consequência, caso seja identificada irregularidade, a comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

Art. 26 - Na ausência da apresentação de documentos que comprovam a escolaridade cabe ao Gestor da Unidade Escolar tomar outras providências conforme previsto no artigo 24, Inciso II, Alínea “c”, da Lei nº 9.394/96.

Art. 27 - A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas no artigo 297 (falsidade documental) combinado com o artigo 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Art. 28 - No ato da confirmação da matrícula, outras informações sobre o estudante poderão ser requisitadas ao responsável ou ao próprio estudante, quando maior de idade, desde que não fira qualquer direito pessoal.

Art. 29 - No ato da confirmação da matrícula, o responsável ou o próprio estudante quando maior idade, assinará o Termo de Autorização do Uso de Imagem do estudante, para fins pedagógicos, de divulgação do trabalho da escola (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou semelhantes) e/ou publicação em site/blog.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Art. 30 - A Unidade de Ensino deverá divulgar o período/horário de atendimento, dentro do prazo fixado no Anexo I, realizando as matrículas observando o limite de vagas existentes.

DAS VAGAS

Art. 31 - As Unidades Escolares deverão elaborar o fluxo escolar junto à Secretaria Municipal da Educação, a partir do qual será realizado o levantamento de vagas para o ano letivo de 2024.

Art. 32 - Os estudantes matriculados em Unidades de Ensino que oferecem etapa/modalidade/segmento para o ano de ensino seguinte, terão a garantia de continuidade de estudos na própria escola, desde que, seus pais e/ou responsável efetivem sua matrícula na secretaria da própria Unidade Escolar no período previsto no Anexo I. A não efetivação da matrícula dentro do prazo estabelecido poderá implicar na perda da vaga na escola de origem.

Art. 33 - Não será permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 34 - Transcorrido o período de matrícula e no caso de inexistência de vaga para atender à demanda, a Unidade de Ensino deverá encaminhar os pais e/ou responsáveis pelo estudante ou o próprio estudante, quando maior de idade, à Secretaria Municipal da Educação para alocação.

Art. 35 - Em caso de déficit de vagas, caberá à Secretaria Municipal da Educação viabilizar os devidos encaminhamentos.

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 36 - Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2024 deverá ser observado o disposto no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino, artigo 93 e legislações vigentes.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Art. 37 - A Unidade de Ensino deverá matricular os estudantes até o limite de sua capacidade física, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 38 - A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turno e turma, somente serão possíveis com a prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Para o ingresso dos estudantes na Rede Municipal de Ensino não será exigida a realização de exames de seleção.

Art. 40 - Compete à equipe envolvida no processo de organização das matrículas primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa a sua inobservância.

Art. 41 - Na impossibilidade de atendimento às opções de vagas pleiteadas, nas etapas de Remanejamento e de Chamada “C”, a localização dos estudantes será gerenciada pelo Sistema de Gestão da Secretaria Municipal da Educação, onde houver vaga.

Art. 42 - Em caso de interesse dos pais e/ou responsáveis pelo estudante em pleitear outra vaga que não seja a contemplada no resultado de remanejamento, deverá incluir o estudante na lista de transferência da escola a qual deseja solicitar uma vaga. Para tanto, deverá proceder da seguinte forma:

- I- Matricular o estudante na escola que consta no resultado de remanejamento;
- II- Solicitar à escola onde o estudante foi matriculado a declaração de matrícula;
- III- Apresentar a declaração de matrícula na secretaria da escola que deseja a nova vaga, para devida inclusão do estudante na lista de transferência.

Art. 43 - Caberá às escolas da Rede Municipal de Ensino de Guarapari, após a divulgação do resultado do remanejamento interno do processo de Chamada Pública



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Escolar, registrar e gerir a lista de transferência. Para inclusão do estudante na lista de transferência, a escola deverá observar o disposto no artigo 42, solicitando ao responsável a declaração de matrícula. O não cumprimento destes requisitos, impedirá a inserção do estudante na lista de transferência.

Art. 44 - O cadastro da Chamada “C” não contemplará a população de 6 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade. Nesse caso, o cadastro é realizado diretamente no setor de vagas da Secretaria Municipal da Educação pelos pais e/ou responsável pela criança, conforme a Portaria SEMED nº 01/2020, com a seguinte documentação:

I - Cópia da certidão de nascimento ou outro documento que comprove a identidade do estudante;

II - Cópia do laudo médico atualizado para estudante com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação (público-alvo da educação especial) ou estudante com restrição alimentar, se possuir.

III - Cópia do comprovante de residência de um dos últimos 03 (três) meses (energia elétrica e/ou fatura de água e/ou telefone e/ou gás e/ou IPTU, e/ou contrato de locação) ou Declaração Comprobatória de Residência, (conforme Anexo II), em caso de mudança de endereço;

IV - Cópia do Documento de identificação oficial com foto dos pais e/ou responsáveis pelo estudante.

Art. 45 - O pai e/ou responsável que não comparecer à Unidade Escolar para efetivar a matrícula nos períodos previstos no Cronograma (Anexo I), não terá garantida a vaga pleiteada e ficará sujeito a ser alocado pelo Sistema de Gestão da Secretaria Municipal da Educação, onde houver vaga.

Art. 46 - A confirmação da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino autoriza o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais pela administração pública e demais parceiros que forneçam sistemas ou plataformas de ensino, desde que necessários à execução das políticas públicas de educação e observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Art. 47 - O pai e/ou responsável pelo estudante ou o próprio estudante quando maior de idade, da 8ª série/EJA ou 9º ano que pleitear vaga para o Ensino Médio (Escolas Estaduais) e não comparecer à unidade escolar para efetivar a matrícula no período estabelecido pela SEDU, não terá a garantia da vaga.

Art. 48 - A SEMED fará a divulgação dos resultados dos processos de remanejamento e Chamada “C” para as escolas, conforme cronograma estabelecido, cabendo aos pais e/ou responsáveis procurarem a unidade escolar para consulta das listas.

Art. 49 - Encerrado o processo de Chamada Pública Escolar, a Secretaria Municipal da Educação assegura a efetivação da matrícula dos estudantes em idade obrigatória a qualquer tempo, onde houver disponibilidade de vaga, dando garantia ao Fluxo Contínuo conforme Instrução Normativa – COMEG Nº 001/2023.

Art. 50 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Organização da Chamada Pública Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 51 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 30 de outubro de 2023.

Tamili Mardegan da Silva
Secretária Municipal da Educação
Decreto nº 155/2023



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO I
CRONOGRAMA
PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS – 2023/2024

Cronograma	Data
01 - Período de Rematrícula e de solicitação do Remanejamento na escola.	06/11/2023 a 17/11/2023
02 - Realização do cadastramento dos alunos para remanejamento externo. (Estudantes matriculados na Rede Municipal que desejam matricular-se na Rede Estadual, todos os anos, incluindo obrigatoriamente os alunos de 9ºano). OBS.: Os cadastros de 9º ano especificamente serão preenchidos online, juntamente com os pais ou responsáveis, na escola de origem do estudante, no site da SEDU no endereço eletrônico www.sedu.es.gov.br	21/11/2023 a 22/12/2023
03 - Ajuste/alocação dos estudantes remanejados (Rede Municipal) - SEMED	21/11/2023 a 15/12/2023
04 - Divulgação do resultado do remanejamento interno, na escola.	27/12/2023
05 - Matrículas dos estudantes cadastrados no remanejamento interno.	27/12/2023 a 05/01/2024
06 - Matrículas dos estudantes do remanejamento externo para a Rede Estadual.	10/01/2024 a 19/01/2024
07 - Cadastro na chamada “C” (para estudantes que estão fora das redes públicas de ensino do município de Guarapari, oriundos de outras redes e estudantes transferidos de outros municípios, estados e países).	08/01/2024 a 12/01/2024
08 - Ajuste/alocação dos estudantes cadastrados na chamada “C” - SEMED	15/01/2024 a 19/01/2024
09 - Divulgação do resultado da chamada “C”, na escola.	23/01/2024
10 - Matrículas dos estudantes cadastrados no Dia “C” (para alunos que estão fora das redes públicas de ensino do município de Guarapari, oriundos de outras redes e estudantes transferidos de outros municípios, estados e países).	23/01/2024 a 26/01/2024



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RESIDÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o Sr.(a):

é morador (a) do Bairro _____ e necessita matricular seu(s) filho(s) nesta Unidade de Ensino, por ser mais próxima de sua residência.

Fica ciente que qualquer informação inverídica será apurada judicialmente implicando em sanções previstas no Art. 297 (falsidade documental) combinado com o Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Por ser verdade, assino o presente.

_____ de _____ de 20____.

Presidente da Associação de Moradores